



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 000.234/2014-1 **ESPÉCIE RECURSAL:** Pedido de reexame.
NATUREZA DO PROCESSO: Representação. **PEÇA RECURSAL:** R001 - (Peça 124).
UNIDADE JURISDICIONADA: Fundação **DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. 3.881/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 112).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Élio Rodrigues Frias	N/A	9.1, 9.2 (exceto primeira parte – rejeitar as razões de justificativa), 9.4 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 3.881/2017-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Élio Rodrigues Frias	Não há*	12/6/2017 - MS	N/A

Data de notificação da deliberação: não há.

Data de oposição dos embargos: 26/6/2017 (Peça 134).

Data de notificação dos embargos: não há.

Data de protocolização do recurso: 12/6/2017 (Peça 124).

Considerando que o acórdão que julgou os embargos de declaração conferiu efeitos infringentes à decisão original, conclui-se que o prazo de quinze dias para a interposição do recurso passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme o comando grafado no § 7º do artigo 287 do Regimento Interno/TCU.

Cumprido ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data da notificação da decisão que julgou os embargos de declaração, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.881/2017-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

O recorrente ingressou com “recurso de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Élio Rodrigues Frias, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 (exceto primeira parte – rejeitar as razões de justificativa), 9.4 e 9.5 do Acórdão 3.881/2017-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 17/1/2018.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------